



RESOLUÇÃO Nº 0001/2018

Estabelece nova tabela para a taxa de protocolo e honorários.

A Presidência da ACORDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE

Artigo 1º - Para solicitar a instituição de processo de mediação, conciliação ou arbitragem, a parte deverá fazer o pagamento da taxa de protocolo ou custas iniciais, que será cobrada com base no valor da causa, a saber:

Valor da Causa	Custas Iniciais
Até R\$ 2.500,00	R\$ 50,00
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 100,00
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	R\$ 200,00
De R\$ 15.000,01 até R\$ 45.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 45.000,01 até R\$ 90.000,00	R\$ 400,00
Acima de R\$ 90.000,01	R\$ 500,00

Parágrafo único – A taxa de protocolo não é reembolsável e nem compensável.

Artigo 2º - Após a assinatura do termo de compromisso, as partes ou a parte requerente deverá realizar o pagamento dos honorários processuais, conforme segue:

Valor da Causa Com Cláusula	Honorários
Até R\$ 5.000,00	15% (mínimo de R\$350,00)
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	13%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	12%
De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	10%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	9%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 250.000,00	8%
De R\$ 250.000,01 até R\$ 500.000,00	7%
De 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	5,6%
Acima de R\$1.000.000,01	Negociar diretamente com a Presidência



§1º. Sendo a arbitragem conduzida por tribunal arbitral, composto de três árbitros, ao valor dos honorários descritos no artigo 2º será acrescido o percentual de 30% e, assim, sucessivamente, a depender da quantidade de árbitros.

§2º. Sendo a mediação conduzida por dois especialistas, em co-mediação, ao valor dos honorários descritos no artigo 2º será acrescido o percentual de 20%.

§3º. Não havendo acordo na mediação e, prosseguindo as partes para a arbitragem, sendo o mesmo objeto, o valor dos honorários da mediação terá a redução de 50%.

Artigo 3º - Os honorários servirão para o pagamento da taxa de administração da Câmara e dos honorários do especialista, estes a ser repassado pela Câmara ao profissional, ao final do processo.

Artigo 4º - Os honorários deverão ser pagos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de compromisso, sob pena de suspensão e posterior arquivamento dos autos.

Parágrafo único – O termo de acordo de mediação e/ou sentença arbitral somente serão entregues às partes mediante a comprovação da quitação integral das custas processuais.

Artigo 5º - Na mediação e na arbitragem, as custas processuais serão de responsabilidade da parte que der causa ao processo, salvo estipulação em contrário das partes.

Parágrafo único – Na mediação e arbitragem trabalhista as custas serão sempre de responsabilidade do empregador.

Artigo 6º - As despesas extraordinárias serão de responsabilidade da parte que der causa.

Parágrafo único – Em caso de o processo ser realizado em dia e horário fora do expediente normal ao valor das custas será acrescido o percentual de 20%.

Art. 7º - Esta resolução é válida por tempo indeterminado.

Artigo 8º - Esta Resolução passa a ter vigência a partir de sua aprovação pela Presidência da ACORDIA, realizada em 08 de janeiro de 2019.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2019.

Presidência ACORDIA.

RESOLUÇÃO Nº 0002/2018

Estabelece nova tabela para custas extraordinárias.

A Presidência da ACORDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer, a nova tabela de custas extraordinárias conforme segue:

ATOS	VALORES EM R\$
Cada Notificação extra (após a 2ª)	R\$ 30,00
Perícia técnica	O valor efetivamente cobrado
Viagens e outras despesas	Valores gastos efetivamente
Notificações fora de Cuiabá e que a parte requeira entrega pessoal.	O valor adicional da taxa de registro será calculado conforme a localidade, sendo o valor mínimo de R\$ 80,00
Diligências fora do local da arbitragem	Valor efetivamente gasto
Reuniões fora do horário de funcionamento da Câmara	20% sobre os honorários
Relatório de Diligências	R\$ 10,00
Termos:	
a) De declarações das partes, de seus procuradores e testemunhas e de esclarecimento de peritos, por folha;	R\$ 5,00
Buscas em livros ou papéis arquivados, fora o xerox	R\$ 80,00
Reprodução e fotocópia de documentos extraída de procedimento em curso, finalizados, de documentos ou papéis arquivados, além da busca:	
a) Por página, mediante qualquer processo de reprodução gráfica ou química, caso seja comum.	R\$ 1,00
Certidões ou Autenticações	R\$ 10,00
Guias	Valor efetivamente cobrado

Artigo 2º - Esta resolução é válida por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução passa a ter vigência a partir de sua aprovação pela Presidência da ACORDIA, realizada em 08 de janeiro de 2019.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2019.

Presidência ACORDIA.